

# CONVENÇÃO COLETIVA DE HORÁRIO DE TRABALHO

## HORÁRIO COMERCIAL - 2023/2024

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, entidade sindical inscrita no C.N.P.J sob o nº 48.810.436/0001-72, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 602 – 2º andar, em Presidente Prudente, SP., neste ato representado por seu presidente VITALINO CRELLIS, brasileiro, casado, empresário, portador do C.P.F. nº 127.869.858-20 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, entidade sindical inscrita no C.N.P.J. nº 55.354.849/0001-55, com base territorial compreendida nas seguintes cidades: Presidente Prudente, Rancharia, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabú, Regente Feijó, Estrela do Norte, Martinópolis, Iepê, Indiana, Pirapozinho, Nantes, Narandiba, Presidente Bernardes, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabai, Emilianópolis e Itororó do Paranapanema, com sede na Rua Casemiro Dias, nº 710 – Vila Ocidental, em Presidente Prudente, SP., neste ato representado por seu presidente MAURICIO DE PONTES, brasileiro, casado, comerciante, portador do C.P.F. nº 062.088.408-80, ambas entidades devidamente autorizadas por Assembleia Geral, em conformidade com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 612 da C.L.T., celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para HORÁRIO ESPECIAL 2023/2024, para as cidades que coincidam nas bases territoriais dos Sindicatos signatários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA 1ª – Ficam os empregados do comércio autorizados a trabalhar nas datas especiais do comércio dos anos de 2023 e 2024, conforme segue:**

### Setembro/2023

Dia 07- Feriado - Dia da Independência

Dia 10 - (sábado) 09h00 às 17h00

Dia 14 – Feriado Municipal - Aniversário Pres. Prudente

Dia 10 - (sábado) 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00 Horas

### Outubro/2023

Dia 08 - (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 12 - Feriado - Nossa Senhora Aparecida - (Quinta-Feira)

Os demais sábados das 09h00 às 15h00 Horas

### Novembro/2023

Dia 02 - Feriado - Finados - (Quinta-Feira)

Dia 12 (sábado) das 09h00 às 17h00 Horas

Dia 15 - Feriado Proclamação da Republica (Quarta-Feira) das 09h00 às 17h00

Dia 20 - Feriado - Consciência Negra - (Segunda -Feira)

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

### Dezembro/2023

Dia 08 – Feriado Municipal (Sexta-Feira) das 09h00 às 17h00

Dia 09 (sábado) 09h00 às 17h00

De 11 a 15 das 09h00 às 22h00

Dia 16 (sábado) das 09h00às 17h00

Dia 18 a 22 das 09h00 as 22h00

Dia 23 (sábado) das 09h00 às 20h00

Dia 24 - VÉSPERA DE NATAL (DOMINGO)

Dia 25 -NATAL – ( SEGUNDA-FEIRA)

Dia 30 (Sábado) das 09h00 ás 15h00

Dia 31- VÉSPERA DE ANO NOVO (DOMINGO)

### Janeiro/2024

Dia 01 - ANO NOVO -(SEGUNDA- FEIRA)

Dia 13 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 20 - Feriado - São Sebastião - (SÁBADO) - das 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

### Fevereiro/2024

Dia 10 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 13 - Carnaval - (Terça-Feira)

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

### Março/2024

Dia 09 (sábado) 09h00 às 17h00

Dia 29 – Feriado - Sexta-Feira Santa

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

### **Abril/2024**

Dia 13 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 21 - Feriado – Tiradentes – (Domingo)

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

### **Maio/2024**

Dia 01 - Feriado - Dia do Trabalho - (Quarta-Feira)

Dia 10 (sexta-feira) Semana do Dia das Mães - das 09h00 às 22h00 horas

Dia 11 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 30 Feriado - Corpus Christi – Quinta Feira

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

### **Junho/2024**

Dia 08 (sábado) das 09h00 às 17h00

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

### **Julho/2024**

Dia 06 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 09 Feriado – (Terça Feira) Rev. Constitucionalista das 09h00 às 17h00

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

### **Agosto/2024**

Dia 10 (sábado) das 09h00 às 17h00

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

**CLÁUSULA 2ª - TRABALHO DOMINGO E FERIADOS:** Fica autorizado o trabalho nos seguintes dias feriados: Proclamação da República 15/11/2023, Feriado Municipal 08/12/2023, Feriado Municipal 20/01/2024, Feriado dia 09/07/2024; Rev. Constitucionalista, conforme horários definidos na cláusula primeira.

**Parágrafo Único** – O domingo e os feriados trabalhados, mencionados no caput desta cláusula, deverão ser pagos em dobro de acordo com sua remuneração, na folha de pagamento do mês trabalhado.

**CLAUSULA 3ª –TERMO DE ACORDO:** Para usufruir destes horários em datas especiais e

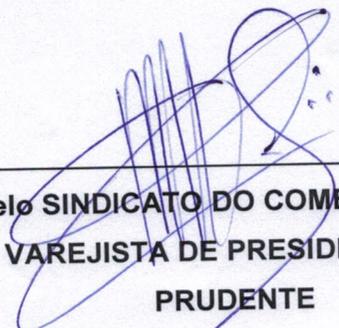
feriados, as empresas e empregados deverão firmar Termos de Acordos, que serão homologados junto às entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLAUSULA 4ª – HORAS EXTRAS**: As duas primeiras horas extras efetivamente prestadas serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as demais (acima de duas) serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLAUSULA 5ª – VIGÊNCIA**: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de Setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024.

**Parágrafo único** - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção.

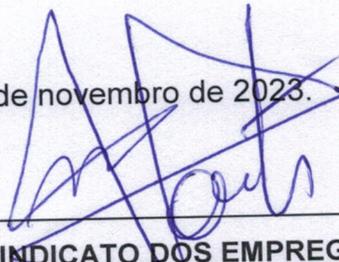
Presidente Prudente, 14 de novembro de 2023.



---

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE PRESIDENTE  
PRUDENTE

**VITALINO CRELLIS**  
Presidente  
CPF nº 127.869.858-20



---

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMERCIO DE PRESIDENTE  
PRUDENTE

**MAURICIO DE PONTES**  
Presidente  
CPF nº 062.088.408-80